

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 014/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 312ª Reunião Ordinária, em 30 de novembro de 2023;

Considerando:

O Ofício nº 471/2023, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, ref.: Inquérito Civil nº MPPR-0043.20.000480-2, que requisita ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) a realização de auditoria na Clínica Tarangire de Cornélio Procópio, em razão da suspeita relativa à má qualidade dos serviços prestados em decorrência do Contrato nº 0306.1084 SGS/SESA e seus eventuais aditivos, e suposto desvio de recursos públicos ante os valores auferidos em lucros distribuídos e retiradas mensais dos sócios;

O artigo 12 do Decreto 1.651/1995 que regulamenta todo o Sistema de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde. “*Os Conselhos de Saúde, à discricção dos órgãos integrantes do SNA e da Comissão Corregedora Tripartite, a realização de auditorias e avaliações especiais*”;

O debate ocorrido no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) quanto à realização de auditoria na Clínica Tarangire de Cornélio Procópio – PR.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a realização de auditoria na Clínica Tarangire de Cornélio Procópio – PR pela Diretoria de Governança e Auditoria (DGA) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**Rangel da Silva**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 014/2023, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde